



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE GRADUACAO/PROEN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2020 - PROEN-DG (11.01.02.09)

Nº do Protocolo: 23041.040884/2020-14

Maceió-AL, 23 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fins de registro acadêmico, nos casos de cancelamento, suspensão ou antecipação de componentes curriculares no período de Ensino Remoto Emergencial para os cursos de graduação do Ifal.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral, Art. 6º, §6º; Arts. 99 e 100 e a Portaria nº 2.718 de 21 de agosto de 2019, nomeada pela Portaria nº. 1.916, de 19/06/2019;

Considerando:

I. A Resolução nº 50/2020-REIT, de 28/08/2020, que estabelece as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial - ERE, para o ano letivo 2020 e enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal);

II. A Deliberação nº 58/2020-REIT, de 28/08/2020, que autoriza, *ad referendum*, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o retorno das atividades acadêmicas nos Campi do Instituto Federal de Alagoas-Ifal, a partir de 31/08/2020, por meio do ERE;

Resolve:

Art. 1º - Publicar Instrução Normativa para orientar todos os campi do Instituto Federal de Alagoas, para fins de registro acadêmico, com relação aos procedimentos a serem adotados para cancelamento, suspensão ou antecipação de componentes curriculares durante o Ensino Remoto Emergencial - ERE, para os cursos de graduação do Ifal.

Art. 2º - O cancelamento se efetivará na impossibilidade da oferta do componente curricular no ERE, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução nº 50/2020-REIT, de 28/08/2020.

§ 1º - O cancelamento da oferta deverá ser realizado pelo/a coordenador/a do curso que ofertou a componente curricular, sendo providenciada a nova oferta do componente curricular assim que possível ou com o retorno das atividades presenciais.

§ 2º - Para realizar o cancelamento do componente curricular no sistema acadêmico, será necessário remover a matrícula de todos/as estudantes matriculados/as, alterando para cada um/uma o status do componente curricular de "matriculado" para "excluído" e, após remoção de todos/as estudantes, o/a coordenador/a do curso poderá cancelar/excluir a oferta do componente curricular.

Art. 3º - Por suspensão, entende-se a oferta parcial do componente curricular no ERE.

§ 1º - A oferta ficará suspensa, e aberta no sistema acadêmico, até que as atividades possam ser concluídas de forma presencial, sem prejuízo nas atividades de registro de aulas, frequências, avaliações e notas já lançadas.

§ 2º - Quando a atividade da unidade curricular em suspensão retornar, independente do período letivo, todas as atividades de registro de aulas, frequências, avaliações e notas já lançadas terão continuidade para, em seguida, serem finalizadas e consolidadas.

§ 3º - Ainda que haja alteração do conteúdo programado em unidade curricular suspensa, a carga horária da unidade curricular deverá ser preservada, conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 4º - A antecipação é a oferta do componente curricular não previsto para o período letivo vigente ou nos casos de componentes curriculares que têm pré-requisito.

§ 1º - Poderá ser realizada quando houver a suspensão ou cancelamento de componentes curriculares, respeitando-se a carga horária do período prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º - Entende-se por pré-requisito um componente curricular ou um conjunto de componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas cujo conteúdo de estudo, com o devido aproveitamento e necessária frequência, é exigido para matrícula de um novo componente curricular.

§ 3º - A quebra de pré-requisito será analisada pelo Colegiado do Curso, preferencialmente com participação do Núcleo Docente Estruturante - NDE, conforme suas especificidades, para que os/as estudantes possam, dentro do possível, dar continuidade às suas atividades.

§ 4º - A retirada do pré-requisito do componente curricular no sistema acadêmico deverá ser solicitada à Pró-reitoria de Ensino - Proen, com cópia ao Departamento de Graduação - Degrad, através do envio de processo eletrônico pela/o Direção/Departamento de Ensino do campus do Ifal, contendo nome/código do(s) componente(s) e cópia da ata da reunião do Colegiado do Curso que deliberou sobre a quebra de pré-requisito.

§ 5º - A quebra de pré-requisito será desfeita pelo Degrad imediatamente após à finalização do ERE, independente de solicitação da/o Direção/Departamento de Ensino do campus do Ifal.

Art. 5º - No caso dos procedimentos dispostos anteriormente, os/as docentes dos respectivos componentes curriculares e as instâncias pedagógicas no âmbito da/o Diretoria/Departamento de Ensino do campus do Ifal deverão participar da decisão, registrando-se essas mesmas decisões em ata.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 23/12/2020 09:35)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
PRÓ-REITOR - TITULAR
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **23/12/2020** e o código de verificação: **509f7f934a**